MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.809/89

AUTORIZA A PERMUTA DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E EXTENSÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO NA CIDADE, PELA COPASA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes nº 14 e nº 15 do Bairro Campo Alegre com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, por serviços de construção e extensão de rede de água e esgoto na cidade.

ART. 2º - Os lotes serão avaliados por uma Comissão composta de 06' (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Executivo e 03 (três) indicados pelo Legislativo, sendo o voto do ' Sr. Prefeito Municipal de desempate.

ART. 3º - Dentre os valores a serem compensados com serviços entrará também o IPTU a ser pago pela COPASA.

ART. 4º - As despesas com a transferência do imóvel serão de responsabilidade da COPASA.

ART. 5º - O Executivo Municipal assinará convênio com a COPASA para execução dos serviços e o submeterá à Câmara para referendá-lo.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 1989.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal